



# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ofício nº 050/2018

Da: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao Exmo. Senhor Prefeito de Serra Talhada.

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 032/2018 do Poder Legislativo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, diante do Parecer desta Comissão, e das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovados em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 10 e 17 de dezembro de 2018, aprovação em Plenário deste Projeto de Lei Complementar, passa a apresentar a seguinte Redação Final:

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 033, de 28 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21, inciso X do Regimento Interno e art. 31, inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 10 e 17 de dezembro de 2018, a presente Lei, que eu encaminho para sanção:

**Art. 1º** Ficam incluídos no art. 1º da Lei Complementar nº 033/2005, alterada pela Lei Complementar 281/2015, os seguintes parágrafos:

**“Art. 1º (...)**

§ 6º A gratificação que se refere este artigo será concedida apenas uma vez para cada tipo de formação, qual seja, pós-graduação, mestrado e doutorado.

§ 7º Para fins de início do direito à Gratificação de Incentivo à Formação Acadêmica, será considerada a data do protocolo do requerimento formulado pelo servidor para tal fim, acompanhado das devidas comprovações, junto à Autarquia Educacional de Serra Talhada.

§ 8º Embora o direito à gratificação tenha como marco inicial o protocolo do requerimento, nos termos do § 6º deste artigo, o pagamento será realizado apenas após o deferimento fundamentado do Diretor Presidente da AESET, com posterior inclusão em folha de pagamento.

§ 9º Ausente as comprovações necessárias como disposto no § 7º deste artigo, a data para início do direito passa a ser a data do protocolo da documentação e/ou informações complementares solicitadas ao servidor na AESET, com pagamento nos termos do § 8º deste artigo.”



# **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**

**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**

**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**

**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**

**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 18 de dezembro de 2018.

**Paulo Fernando de Melo Lima**

Presidente

**Averalda Pereira Nunes**

Relator

**Manoel Casciano da Silva**

Membro